

## DESPACHO

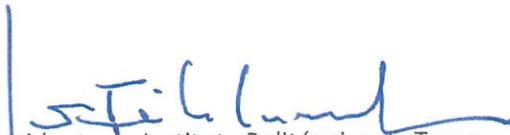
Considerando que:

- A racionalização dos recursos do IPT impõe a sua utilização na medida do estritamente necessário ao desenvolvimento das suas atividades;
- Se deve proceder às necessárias reestruturações das ofertas formativas para o melhor cumprimento do disposto no presente despacho;
- A afetação ou contratação de recursos humanos docentes que se tornem necessárias para assegurar as atividades letivas, estão dependentes de critérios legais e de qualidade;
- O Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar prevê no seu n.º 8, do art.º 14.º que, a propósito do regime de duração de trabalho e da contagem para a média das horas semanais de serviço letivo, o exercício de determinado tipo de função ou atividade no IPT ou nas suas Escolas poderá, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, ser equiparado ao cumprimento de um determinado número de horas médias semanais de prestação de serviço letivo.

Ouvidos os Diretores das Escolas e os Diretores das Unidades Departamentais, determino o seguinte:

- 1.º - Aprovo as “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas do Exercício de Funções e Atividades de Investigação e Desenvolvimento e Organizacionais”, constantes no anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante;
- 2.º - A entrada em vigor do presente despacho no dia útil imediatamente seguinte à data da sua assinatura e divulgação;
- 3.º - Que se dê conhecimento do presente despacho às Unidades Orgânicas, através dos respetivos Diretores de Escola e às Unidades Departamentais, através dos respetivos Diretores de Unidade Departamental, bem como à sua divulgação na página eletrónica do IPT.

Tomar, 30 de outubro de 2020.

  
O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar  
(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

## ANEXO

### REGRAS E CRITÉRIOS DE EQUIPARAÇÃO A HORAS LETIVAS DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E ORGANIZACIONAIS

- 1.º O exercício das funções ou atividades, de seguida enunciadas, são equiparadas à prestação do número de horas letivas indicadas e são tidas em consideração para elaboração da distribuição de serviço docente (DSD) no ano letivo seguinte ao apuramento registado a 31 de dezembro do ano civil que antecede, sendo, para o efeito, contado na sua totalidade, se prestado durante todo o ano civil, ou na proporção do tempo de em que foram prestadas nesse ano:
- a) Exercício de funções de direção de unidade departamental, de curso, de laboratório, de centro de investigação, de unidade de desenvolvimento artístico, de comissões ou grupos de trabalho criados pela presidência: 40 horas letivas anuais;
  - b) Exercício de funções em comissão de curso bem como em outras comissões ou grupos de trabalho criados pela presidência: 40 horas letivas anuais, divididas pelo número de elementos dessa comissão;
  - c) Orientação de dissertações, projetos ou estágios: Por cada 120 ECTS, 20 horas letivas anuais, sendo que os ECTS em situação de coorientação são divididos pelo número de docentes que orientam o trabalho;
  - d) Participação em 10 sessões de divulgação coordenadas pelo grupo de divulgação: 20 horas letivas anuais;
  - e) Produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, que contenha, na afiliação a referência ao Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do respetivo regulamento, e se insira no âmbito da(s) área(s) disciplinar(es) da Unidade Departamental a que o docente está afeto e/ou nos Centros de Investigação do IPT que integra, valorada nos seguintes termos:
    - i. Por cada patente registada: 40 horas letivas anuais. Havendo mais que um autor, consideram-se 20 horas anuais por autor;
    - ii. Por cada autoria de livro publicado, com ISBN, relevante e de qualidade técnica e científica verificada e declarada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola a que está afeto o docente: 20 horas letivas anuais. Havendo mais que um autor, consideram-se 10 horas letivas por autor;
    - iii. Por cada livro editado ou cada capítulo de livro publicado com *peer review* – 20 horas letivas anuais. Havendo mais que um editor, consideram-se 10 horas letivas por editor;
    - iv. Por cada artigo científico em revista científica, nacional ou estrangeira, com *peer review* - 20 horas letivas anuais, acrescendo a este valor, em função do quartil relativo ao fator de impacto do conjunto das revistas da respetiva

área, os seguintes valores: Q1 – 20 horas anuais; Q2 – 10 horas anuais; Q3 – 5 horas anuais;

- v. Por cada exposição ou apresentação nacional de obra artística com critérios de seleção, em que seja expressa a afiliação do artista ao Instituto Politécnico de Tomar: 20 horas letivas anuais;
  - f) Pela participação em projeto de ensino não conferente de grau ou diploma de ensino superior ou em projeto de investigação (desenvolvimento, inovação, etc.), financiado ou cofinanciado e por cada parcela de 5.000 euros do valor correspondente a 45% do custo dos recursos humanos do IPT imputados no projeto na rubrica de despesas com recursos humanos: 20 horas letivas anuais. Havendo mais que um participante, as horas anuais apuradas serão divididas por todos na proporção no número de horas com que individualmente contribuíram para a imputação verificada;
  - g) Docentes com idade igual ou superior a 55 anos: 40 horas letivas anuais;
  - h) Docentes com idade igual ou superior a 60 anos: 40 horas letivas anuais, que acrescem às da alínea anterior;
  - i) Docentes com idade igual ou superior a 65 anos: 40 horas letivas anuais, que acrescem às das alíneas anteriores;
- 2.º Para efeitos da aplicação das alíneas g), h) e i), releva a idade que os docentes completarem até ao dia 31 de dezembro do ano do apuramento registado;
- 3.º Os docentes que possam beneficiar das reduções de horas letivas previstas no ponto 1.º, podem, por sua livre iniciativa, manifestar a vontade de que não lhes sejam aplicadas as reduções e sejam, nos termos deste despacho, acumuladas em bolsa de horas;
- 4.º As reduções de horas letivas previstas no ponto 1.º, podem ser acumuladas até ao limite de 140 horas anuais e deduzidas das 480 horas letivas anuais que resultam da aplicação do Regulamento de Prestação de Serviço Docente em vigor;
- 5.º O limite de horas previsto no ponto anterior pode ser aumentado até às 180 horas, desde que tal aumento resulte da aplicação das alíneas e) e f) do ponto 1.º;
- 6.º Não havendo, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentada e declarada pela Presidência, a possibilidade de deduzir na DSD as horas previstas nos pontos 4.º e 5.º, as mesmas manter-se-ão em bolsa de horas;
- 7.º As horas disponíveis em bolsa de horas podem ser usadas para deduzir na DSD dos anos letivos seguintes ou serem acumuladas até 240 horas justificando neste caso a possibilidade de solicitação de licença sabática por um semestre, nos termos do ECDESP;
- 8.º A redução semestral ou anual de horas pode ser atribuída, em período indicado em despacho da Presidência, quando tal se tornar necessário para o exercício de funções, de preparação de projetos, trabalhos ou relatórios por esta determinado;

- 9.º As horas de contacto no âmbito de cursos de curta duração ou pós-graduações contam como horas letivas se cumpridos os pressupostos do regulamento de prestação de serviço docente em vigor e o resultado financeiro dos projetos em que se inserem seja positivo depois de deduzidos todos os custos diretos e indiretos;
- 10.º A redução de horas de serviço letivo concedida por aplicação do presente despacho deve constar discriminada no horário do respetivo docente bastando para o efeito fazer referência aos artigos e às alíneas do presente despacho que justificam a redução;
- 11.º Cada hora letiva efetivamente lecionada é valorada como 1,25 horas, para efeito de aplicação do regime de avaliação do pessoal docente no IPT, não se considerando para este efeito a majoração corresponde a horas em período de trabalho noturno;
- 12.º O valor médio das horas letivas que deve ser considerado no horário de cada docente será o correspondente ao somatório do número de horas obtido nos termos do ponto anterior mais o decorrente da majoração corresponde a horas em período de trabalho noturno extensão noturna, se existirem;
- 13.º Os docentes que pela aplicação do ponto anterior, não totalizarem 360 horas letivas anuais e desde que não possam utilizar, para as completar total ou parcialmente, horas acumuladas nos termos dos pontos 3.º a 5.º, podem beneficiar, até atingir aquelas 360 horas, da contabilização, por acréscimo, das horas de redução obtidas pela aplicação das alíneas e) e f) do ponto 1.º, para efeitos, quer da DSD a considerar, quer da aplicação do regime de avaliação do pessoal docente do IPT;
- 14.º O docente de carreira que no conjunto das horas letivas e de horas equiparadas, não perfizer as 480 horas letivas anuais ficará disponível para prestar serviço noutra Escola ou Instituição de Ensino Superior, até ao número de horas em falta para perfazer as 480 horas anuais;
- 15.º O pedido de equiparação a horas letivas das funções e atividades previstas no ponto 1.º, deve ser apresentado por cada docente interessado à Divisão de Recursos Humanos (DRH) do IPT, em formulário próprio e com documentação comprovativa anexa, até 31 de dezembro de cada ano. Após a receção do pedido a DRH enviará o respetivo processo para verificação, a uma comissão nomeada para o efeito, que classificará os documentos, nomeadamente os referentes às atividades previstas na alínea e), do ponto 1.º e apurará as horas letivas a fixar por equiparação. Depois de feita a verificação e apuramento pela comissão, o processo respetivo será submetido a homologação pelo Presidente do IPT. O resultado final da verificação e apuramento será comunicado pela Divisão de Recursos Humanos ao docente interessado, à Unidade Departamental em que se encontra integrado e ao Diretor ou Diretores da(s) Escola(s) a que o docente está afeto e produzirá efeitos no ano letivo a iniciar no ano civil em que foi proferido o despacho de homologação.